



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1268D

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1268D

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA (FMSAI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI).

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e

esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "**Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura**", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI) deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (FMSAI), referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 4º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Artigo 5º - Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1268D

Página 3 de 5

condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 25 de outubro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.602, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Jaborandi, crédito adicional especial, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias.

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0007.2136.0000 - Situação Emergencial e Calamidade Pública

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
R\$ 112.500,00

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA

R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

R\$ 112.500,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL	DO	CRÉDITO
250.000,00		R\$

Artigo 2º - O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0004.1010.0000 - Obras e Instalações da Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL	DA	ANULAÇÃO
250.000,00		R\$

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 25 de outubro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO DE CRISE CLIMÁTICA E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir R\$85.000 (oitenta e cinco mil reais) da conta bancária nº 51.597-3, Agência 31, do Banco do Brasil, descrita como "CIP - Contribuição de Iluminação Pública", proveniente da receita orçamentária código 1241.50.0.1.00.00, ficha 033, especificação CONTRIB. SERV. ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL, Fonte de Recursos 001-Tesouro e Código de Aplicação 110.000, assim como R\$165.000 (cento e sessenta e cinco mil reais) da conta bancária nº 73.061-0, Agência 31, do Banco do Brasil, descrita como "Fundo Especial", proveniente da receita orçamentária código 1712.52.4.1.00.00, ficha 042, especificação COTA - PARTE FEP - PRINCIPAL, Fonte de Recursos 001-Tesouro e Código de Aplicação 140.000, para custear as despesa orçamentárias classificadas abaixo:

020900 OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0007 2.136 - Situação Emergencial e Calamidade Pública

Total.....250.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar integralmente os recursos transferidos especificados no artigo 1º desta lei no atendimento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1268D

Página 4 de 5

população afetada por desastres naturais, em especial para realizar ações de reparos e reformas em imóveis, assim como adquirir bens e utensílios domésticos essenciais, móveis, eletrodomésticos, alimentos, medicamentos, equipamentos, utensílios de higiene pessoal, dentre outros, com vistas a garantir o bem estar, a preservação da saúde e a dignidade das famílias afetadas.

Artigo 3º - Em igual sentido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos para reparos de toda ordem para recuperar prédios públicos e toda a infraestrutura urbana danificada por eventos climáticos extremos, como chuvas e ventanias.

Artigo 4º - A autorização legislativa também abarca eventuais verbas repassadas pelo Governo do Estado de São Paulo e pela União, através de seus órgãos ou entidades, e doações da sociedade civil, em auxílio no enfrentamento das intempéries climáticas vivenciadas no Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 25 de outubro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.763/2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
TEMPESTADE
LOCAL/CONECTIVA -
VENDAVAL (COBRADE 13215),
CONFORME LEGISLAÇÃO
APLICADA AO TEMA**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de JABORANDI, localizado no estado de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 001/1990 de 04 de abril de 1990 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - Que toda a extensão urbanizada do município foi afetada pelo evento climático severo, com chuvas intensas e ventos que chegaram a 75 km/h, às 15:00 horas na data de 24 de outubro, de acordo com dados da Meteorologia da Defesa Civil do Estado.

II - Que o desastre desencadeou a uma série de danos em áreas urbanas e rurais, com registros de inúmeras quedas de árvores, interrupções na rede de energia, com fios energizados caindo em vias públicas, bem como danos

em propriedades e desabamento de muros em moradias e terrenos.

III - Que as residências sofreram destelhamentos em bairros diversos, agravando aos riscos de acidentes e expondo os moradores à necessidade de assistência emergencial.

IV - Que o volume pluviométrico de água levou ao transbordamento de várias galerias pluviais, causando enxurradas fortes em várias regiões e comprometendo a mobilidade urbana.

V - Que diante desses impactos, a situação no município requer uma resposta emergencial e medidas de recuperação para garantir a segurança e bem-estar da sua população.

VI - Que em decorrência da tempestade de vento que atingiu ao município, com rajadas de até 75 km/h e chuvas intensas, e causou danos materiais significativos, contabilizados até o presente momento, a 35 residências e a 12 prédios públicos, estimando-se ao custo de R\$ 1.500.000,00 para reparos, recursos estes destinados à recuperação dos danos e à restauração da segurança e infraestrutura local;

VII - A manifestação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/conectiva - vendaval (COBRADE 13215), conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Jaborandi, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1268D

Página 5 de 5

suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 24 de outubro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário

DECRETO Nº 1.764/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial por Anulação, na importância de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotações orçamentárias, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.09 - OBRAS E SERV. DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0007.2136.0000 - Situação Emergencial e Calamidade Pública

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
..... R\$ 112.500,00

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA
.....

R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA

JURÍDICA

R\$ 112.500,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL	DO	CRÉDITO
..... R\$		
250.000,00		

Artigo 2º - O valor do crédito especial de que trata o Artigo 1º será coberto por anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

27.812.0004.1010.0000 - Obras e Instalações da Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
..... R\$ 250.000,00

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

TOTAL	DA	ANULAÇÃO
..... R\$		
250.000,00		

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 25 de outubro de 2024.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA
Escriturário